



## **MUNICÍPIO DE INÚBIA PAULISTA**

CNPJ 44.919.611/0001-03 Fone: (18) 3556-9900 E-mail: inubia@terra.com.br  
Avenida Campos Salles, 113 – CEP 17760-000 - Inúbia Paulista - Estado de São Paulo.

1

### **DECRETO Nº. 3.583/2.020 - DE 22 DE DEZEMBRO DE 2.020 -**

(Que dispõe sobre a medida de quarentena de que trata o Decreto nº 65.357, de 11 de dezembro de 2020, e as alterações do Plano São Paulo).

**JOÃO SOARES DOS SANTOS**, Prefeito do Município de Inúbia Paulista, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e....

- **CONSIDERANDO** o Decreto Estadual nº 65.357 de 11 de dezembro de 2020, bem como o anexo II a que se refere o art. 1º do Decreto 65.357;
- **CONSIDERANDO** o Decreto Estadual nº 64.881 de 22 de março de 2020;
- **CONSIDERANDO** as medidas restritivas emitidas pelo Governo do Estado de São Paulo no dia 22 de dezembro de 2020 decretando “fase vermelha” nos dias 25 a 27 de dezembro de 2020 e 01 a 03 de 2020.

#### **DECRETA:**

**Artigo 1º - Ficam suspensos, sob o caráter de fase vermelha, nos dias 25 a 27 de dezembro de 2020 e 01 a 03 de janeiro de 2021, todas as atividades e serviços privados não essenciais,** tais como academias fechadas e ao ar livre, bares, restaurantes, pizzarias, lanchonetes, espetinhos, lojas, praças públicas, parques infantis, barbearias, salões de beleza, e etc, devendo funcionar apenas os serviços abaixo descritos **COM ESTRITA PROIBIÇÃO DE CONSUMO NO LOCAL:**

- I – Supermercados, mercados, mercearias, açougues, hortifrutigranjeiros, quitandas, centros de abastecimento de alimentos, venda de gás GLP e água mineral;
- II – Farmácias
- III – Serviços Bancários
- IV – Posto de Combustíveis
- V – Oficinas Mecânicas
- VI – Borracharias e auto elétricas
- VII – Clínicas de Saúde
- VIII – Clínicas Veterinárias
- IX – Conveniências



**Artigo 2º** - Nos casos dos Supermercados de grande porte, devem limitar o acesso do público em no máximo 400 (quatrocentas) carrinhos por vez, uso obrigatório de máscaras, além de disponibilizar a medição da temperatura individualmente e a devida higienização, tomando todo cuidado para que não ocorra aglomeração de pessoas (filas nas calçadas) e por fim tapete de higienização com disponibilização de álcool em gel.

**Artigo 3º** - Os demais estabelecimentos devem funcionar na modalidade do tipo tele-entrega (delivery), drive thru ou retirada na porta e/ou balcão (take out) devendo receber apenas 01 (um) cliente por vez evitando assim aglomerações, ficando proibido o consumo de produtos no local;

**Artigo 4º** - Fica suspenso a entrada de novos hóspedes no setor hoteleiro e pousadas;

**Artigo 5º** - É proibido todo e qualquer evento realizado em local fechado, independentemente de sua característica, condições ambientais, tipo de público, duração e modalidade, inclusive de natureza religiosa, tais como missas, cultos e reuniões. As igrejas poderão usar a tecnologia para os momentos de oração, culto, celebração.

**Artigo 6º** - É também proibido todo e qualquer evento realizado em local aberto, independentemente de sua característica, condições ambientais, tipo de público, duração e modalidade, inclusive de natureza religiosa que tenham aglomeração, **especialmente a locação de chácaras e casas de lazer que gerem aglomeração de pessoas, mesmo que familiares.**

**Artigo 7º** - Com relação as atividades industriais, as empresas devem adotar todas as providências necessárias, a manter o local devidamente desinfetados, bem como manter a distância entre os funcionários recomendado pelas normas de saúde, fornecendo todo o material de higienização dos seus funcionários;

**Artigo 8º** - Será aplicado, cumulativamente, as penalidades de interdição total ou parcial das atividades e cessação do alvará de funcionamento e localização, previstos na legislação em decorrência de eventuais descumprimentos a serem constatados através da fiscalização sanitária ou boletim de ocorrência emitido pela autoridade policial competente;



## **MUNICÍPIO DE INÚBIA PAULISTA**

CNPJ 44.919.611/0001-03

Fone: (18) 3556-9900

E-mail: inubia@terra.com.br

3

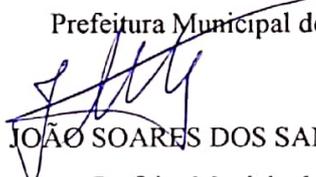
Avenida Campos Salles, 113 – CEP 17760-000 - Inúbia Paulista - Estado de São Paulo.

**Artigo 9º** - Fica determinado a ampla fiscalização da Coordenadoria Municipal de Saúde, Vigilância Sanitária, Setor de Fiscalização e Fazenda Pública do Município o cumprimento do estabelecido nesse decreto;

**Artigo 10º** - Mantem-se os efeitos do decreto nº 3.581/2020 nos dias declarados como faze amarela de acordo com o Plano São Paulo.

**Artigo 11º** - Este Decreto vigorará, após sua publicação, nos dias descritos no artigo 1º, revogadas as disposições em contrario.

Prefeitura Municipal de Inúbia Paulista, 22 de Dezembro de 2.020.

  
JOÃO SOARES DOS SANTOS

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal, publicado por afixação no lugar público de costume e na imprensa e arquivado no Cartório Local.

CRISTIANE FREITAS LOPES

Diretora de Secretaria